



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/09/2024 às 10:02:16 foi protocolizado o documento sob o N° 106498/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 3º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 09/09/2024

Data de Publicação do Aditivo: 09/09/2024

Tipo do Aditivo: Aditivo de Valor

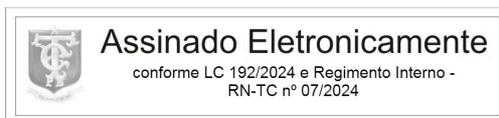
Valor Adicionado: R\$ 7.861.704,87

Justificativa: O Contrato nº 2.08.015/2023 sofreu readequação de projeto que originou acréscimo de R\$ 7.861.704,87(sete milhões,oitocentos e sessenta e um mil,setecentos e quatro Reais e oitenta e sete centavos),passando o valor anterior que era de R\$ 12.252.157,06(doze milhões,duzentos e cinquenta e dois mil,cento e cinquenta e sete Reais e seis centavos) para R\$ 20.113.861,93(vinte milhões,cento e treze mil,oitocentos e sessenta e um Reais e noventa e tres centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Avfl read r03 v11 f revisado r03	Sim	0bd867a99d3949a248e6fc71d322dcc0
Anexo - Cronograma para tce	Sim	279a7c92035f417658ed094ca4a6b1c4
Comprovante de publicidade	Sim	e7bd603a0fb59fcea18c649b68c1abee
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1f053e00d9ce9bf3dd679bf0c3e328fc
Justificativa técnica	Sim	6a64a7285d24bceb2614bd1cd9c0194d
Parecer jurídico	Sim	9e65c3b4b502742897b68e4754ddfe4f
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	b9ca5b16755b7f6232a4e3e15afb68f6

João Pessoa, 13 de Setembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB
COORDENAÇÃO DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA 2ª ADEQUAÇÃO FINANCEIRA – ADITIVO DE VALOR

CONTRATO: 2.08.015/2023 – SECOB/PMCG/CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA FÉLIX ARAÚJO E COMPLEMENTAÇÃO COM AS AVENIDAS EPAMINONDAS MACAXEIRA E FLORIANO PEIXOTO.

ORDEM DE SERVIÇO: 21/07/2023

INFORMAÇÕES INICIAIS

O projeto em pauta tem como objetivo principal a urbanização da Avenida Félix Araújo, anteriormente conhecida como Avenida Tavares, localizada na zona leste de Campina Grande/PB, com extensão de 1.550,00 metros.

Para elaboração do projeto foram cumpridas todas as etapas de engenharia necessárias para alcançar um resultado satisfatório para sua implementação.

Em função do intervalo de tempo ocorrido entre a elaboração do projeto e o início das obras, o trecho foi alvo de várias transformações e intervenções, tanto provocadas por pessoas como: acúmulo de lixo, esgotos a céu aberto, retirada de material alterando o greide natural do terreno entre outras, bem como alterações em função das intempéries do tempo, tais como: chuvas, que provocaram erosões contribuindo para mudanças em talvegues existentes e carreando material de encostas, etc. Todos estes fatos foram determinantes para alterações bastante significativas nos serviços de terraplanagem (aterros e escavações) durante a execução do projeto.

CONSIDERAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PRESENTE ADITIVO

- 1 Os prolongamentos das Avenidas Epaminondas Macaxeira, Avenida Floriano Peixoto, como também da principal Avenida contemplada no contrato, que é a antiga Avenida Tavares, hoje Avenida





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

Félix Araújo, foram alvos de modificações no seu subleito natural como citamos a seguir: na Avenida Félix Araújo, principalmente no trecho compreendido entre as estacas 11 até a 16; estacas 29 até a 31; da estacas 49 até a 60, como também na Avenida Floriano Peixoto, entre as estacas 2 até a 7; e na Avenida Epaminondas Macaxeira, estacas da 2 até a 6; por se tratar de áreas não dotadas de infraestrutura e, conseqüentemente sem o correto saneamento e coleta de resíduos sólidos. Durante muitos anos, aquelas áreas foram utilizadas como descarte de lixo dos mais variados tipos de materiais, funcionando como verdadeiro lixão a céu aberto, formando-se várias camadas sem nenhum um suporte que proporcionasse condições na utilização como substrato para implantação de uma via, principalmentete com a previsão de um grande volume de tráfego que é o caso da obra em questão, considerando que com a execução da Avenida Félix Araújo, haverá a interligação de 02 (duas) vias com alto fluxo de tráfego: Avenida Manoel Tavares (saída para as cidades do brejo Paraibano, como Lagoa Seca, Esperança, Remígio e outras), e a Rua Santo Antônio (saída para as cidades de Massaranduba, Serra Redonda e outras.), além de uma interligação com o Arco Metropolitano, através da Avenida Floriano Peixoto, o que ensejará uma melhoria substancial da mobilidade urbana na região.

Durante a execução das obras/serviços verificou-se objetivamente a necessidade da retirada de todo material acima destacado (lixo) encontrado, tendo a mesma que ser recomposta/substituída com aterro em material de 1ª categoria (solos em geral, incluindo os residuais ou sedimentares, assim como seixos rolados ou não, com diâmetros máximos inferiores a 0,15 m) exclusivo para aterros, o que incidirá num aumento considerável de escavação; carga mecanizada e transporte, assim também como incremento de quantitativos em aquisição do material que será utilizado no aterro.

- 2 Em trechos da Avenida Félix Araújo, como no compreendido entre as estacas 12 até a 15, havia uma camada de material de baixo suporte que, após sua retirada, foi encontrada uma camada de material com resistência ainda inferior, por se tratar de uma camada de turfa (material orgânico oriundo da decomposição de vegetação). O mesmo ocorreu na Avenida Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as estacas 5 até a 8 que, após a retirada de toda a camada de lixo, constatou-se mais uma camada de turfa que necessitará ser totalmente retirada e substituída por duas camadas, uma camada de pedras e outra por material de jazida a fim de possibilitar mais segurança para a execução da obra, o que também demandará a inclusão de novos serviços e incremento de quantitativos para sua correta execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

- 3 No trecho de intervenção das obras/serviços, foi identificada a existência de 02 (duas) adutoras de água potável, de propriedade da Companhia de Água e Esgotos – CAGEPA - , em precárias condições de funcionamento. Diante das condições de estabilidade e funcionalidade comprometidas, além de pouca profundidade, impossibilitou a movimentação dos equipamentos de terraplenagem. Inclusive, quando da execução de uma simples limpeza mecanizada, foram constatados vários vazamentos e rompimentos nas referidas adutoras e subadutoras, ocasionando vários transtornos e problemas durante a execução da obra, ocasionando descontinuidade do abastecimento de água em parte da população atendida pelas referidas adutoras. Dessa forma, para a continuidade da obra em condições de segurança e estabilidade, se faz necessária a implantação de novas adutoras e subadutoras, com aproximadamente 2.500 m (dois mil e quinhentos metros) e que demandará a inclusão de novos serviços e quantidades elevadas de escavações e aterros, consumindo todo o saldo previsto para obra e, conseqüentemente, demandando acréscimos em escavações e aterros.
- 4 Nas ruas transversais à Avenida Félix Araújo, o esgotamento sanitário de grande parte das ruas escoavam a céu aberto - em grande volume - contribuindo para degradação do solo impossibilitando a execução dos serviços de terraplanagem e pavimentação, sendo necessária a total remoção do material degradado por anos de contaminação do solo com a conseqüente substituição por uma camada de aterro com material de 1ª categoria. Em razão da ausência de rede de esgotos na área já referida e após o início dos serviços, se faz necessário a execução da rede de esgotamento sanitário com tubo de PVC e de poços de visitas em anéis pré-moldados, de acordo com os padrões exigidos pela CAGEPA, serviços esses que não estavam previstos na planilha do contrato inicial.
- 5 Em diversos trechos da Avenida Félix Araújo, a exemplo do lado direito trecho da Igreja Nacional (estacas 7 a 11), da Energisa (estacas 11 a 15), do Colégio Motiva (estacas 15 a 25) e de trechos com imóveis residenciais (estaca 39 a 46), bem como do lado direito com o canteiro de obra (estacas 5 a 11), foram constatadas infiltrações no solo devido a percolação das águas (movimento descendente subterrâneo de água no solo) nos terrenos localizados nos trechos acima destacados para o subleito projetado, isso em decorrência das cotas naturais da Avenida que se encontram abaixo das cotas dos terrenos limítrofes, o que fatalmente afetará as camadas de sub-base e a base na obra em execução. Portanto, para a correta funcionalidade da obra se faz necessária a execução de drenos profundos com





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

o enchimento de brita, envolvida com manta geotêxtil, com selo de argila, sendo os referidos drenos ligados a rede de águas pluviais das Avenidas Félix Araújo, Floriano Peixoto e Rua Epaminondas Macaxeira, inexistindo a previsão de tais serviços no orçamento inicial.

- 6 A pavimentação em paralelepípedo existente no trecho compreendido entre as estacas 15 a 25 da Avenida Félix Araújo, mais precisamente em frente ao Colégio Motiva, foi executada pela iniciativa privada sem a observância das boas práticas de engenharia, eis que ausente o correto trabalho inicial de regularização do subleito, aterro, sub-base e base, sendo verificadas as deformidades na rua com o simples tráfego de carros de passeio. Entretanto, com a abertura da Avenida e o intenso tráfego previsto para região, será necessária a remoção de todo o pavimento em paralelepípedo, como também toda a camada que, *a priori*, funcionava como sub-base e base, substituindo-as por novas camadas obedecendo às normas de engenharia, necessitando, inclusive, a execução de uma camada de pedra rachão e um dreno profundo face ao material de baixa capacidade encontrado na região supracitada e infiltrações existentes no trecho.
- 7 Destaca-se que todas as considerações acima elencadas remetem, em sua essência, a serviços basilares à execução da obra, visto que são intrinsecamente ligadas à segurança (correção de infiltrações, substituição de base e sub-base, etc), bem como necessárias para a prestação de serviços públicos essenciais à população, como saneamento básico e fornecimento de água.
- 8 Em suma, o contrato em questão somente poderá ser executado em sua plenitude com a devida entrega da obra, com a efetiva funcionalidade e segurança, se houver a correção de todos os pontos acima elencados com as alterações em quantitativos e inclusão de novos itens. Caso contrário, a obra corre sérios riscos de não ter sua funcionalidade e, inclusive, de ser paralisada por inviabilidade técnica acarretando prejuízos imensuráveis a população beneficiada.
- 9 Pelos motivos acima expostos, encaminho para avaliação a relação e justificativa dos quantitativos necessários a serem incrementados e/ou suprimidos na planilha contratada, bem como discriminamos e quantificamos os novos serviços que serão essenciais para o correto e adequado funcionamento da obra executada, considerando o interesse público envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO VIGENTE QUE TIVERAM ACRÉSCIMOS NAS QUANTIDADES

1.0 – SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO

1.2 – Despesas com Administração Local da Obra – Devido ao aumento no valor do contrato total da obra, será necessária a remuneração da administração da obra, já que, em razão das alterações fundamentais para o andamento da obra, o prazo de execução será aumentado.

1.5 – Locação dos Serviços de Pavimentação - Quantitativos previstos para esses serviços foram aumentados em função da necessidade da execução das bocas das ruas transversais a Avenida Félix Araújo.

3.0 – LIMPEZA E DEMOLIÇÕES

3.2– Remoção de Paralelepípedo – Aumento do quantitativo em decorrência da necessidade de retirada da pavimentação em paralelepípedo e da camada de baixo suporte executada por particulares sem obediência as melhores técnicas de engenharia, localizada entre a estaca 15 e estaca 25.

3.3– Carga, Manobra e Descarga de Entulho em Caminhão Basculante de 10 m³, Carga com Escavadeira Hidráulica e Descarga Livre – Esse item teve seu quantitativo aumentado em função do acréscimo dos volumes de remoção do material das bocas de ruas e da retirada e remoção de toda pavimentação em paralelepípedo, como também da retirada do material de baixo, do trecho compreendido entre as estacas 15 a 25.

3.4– Transporte com Caminhão Basculante de 10 m³, em Via Urbana em Revestimento Primário – Esse item teve seu quantitativo aumentado em função do acréscimo dos volumes de remoção do material das bocas de ruas e da retirada e remoção de toda pavimentação em paralelepípedo, como também da retirada do material de baixo, do trecho compreendido entre as estacas 15 a 25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

4.0 – MOVIMENTO DE TERRA

4.1 – VIAS URBANAS

4.1.1– Escavação Vertical á Céu Aberto, em Obras de Infraestrutura, Incluindo Carga, Descarga e Transporte em Solo de 1ª Categoria com Escavadeira Hidráulica, Frota de 6 Caminhões de 14 m3, DMT 4 km e Velocidade Média 22 km/h – Acréscimos de quantitativos em função da retirada da grande quantidade de lixo e de material de baixo suporte, além da necessidade de retirada desse material e execução de camadas de terraplanagem no corpo do subleito, em aterro de material de 1ª categoria.

4.1.2– Regularização e Compactação de Subleito de Solo Predominantemente Argiloso – Serviço com acréscimo de quantitativo em decorrência da retirada da quantidade de lixo e de material de baixo suporte, b e m c o m o a necessidade de retirada desse material e execução de camadas de terraplanagem no corpo do sub leito, em aterro de material de 1ª categoria.

4.1.3– Execução e Compactação de Aterro com Solo Predominantemente Argiloso – Exclusive Solo, Escavação, Carga e Transporte - Acréscimo em função da retirada da quantidade de lixo e de material de baixo suporte, além da necessidade de retirada desse material e execução de camadas de terraplanagem no corpo do subleito, em aterro de material de 1ª categoria.

4.1.4– Aterro em Pedra- Mecanizado com Trator de Esteira – Esse serviço teve seu quantitativo acrescido para estabilizar o aterro a ser executado na Avenida Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as estacas 2 até 5, que após a retirada de toda a camada de lixo apresentou uma camada de baixo suporte e também uma camada de turfa.

4.1.5– Escavação e Carga em Material de Jazida com Trator de 97 Kw e Carregadeira de 1,72 m3 - Esse serviço teve seu quantitativo acrescido em função da retirada da quantidade de lixo e de material de baixo suporte em que houve a necessidade de retirada desse material e execução de camadas de terraplanagem no corpo do subleito, em aterro de material de 1ª categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

4.1.6– Argila ou Barro para Aterro/Reaterro (Retirado na Jazida, sem Transporte) - Esse serviço teve seu quantitativo acrescido para substituir as camadas de lixo e de material de baixo suporte e também a execução de camadas de terraplanagem no corpo do subleito, em aterro de material de 1ª categoria.

4.1.7– Desmonte de Material de 3ª Categoria – com Abafamento – Esse serviço teve o seu quantitativo aumentado em função de interferência de rocha com tubulações das redes águas pluviais, e com as tubulações das adutoras e sub adutoras da concessionária CAGEPA.

4.1.8– Carga, Manobra e Descarga de Entulho em Caminhão Basculante de 10 m3, Carga com Escavadeira Hidráulica e Descarga Livre – Esse item teve seu quantitativo aumentado em função da retirada da quantidade de lixo e de material de baixo suporte e houve a necessidade de retirada desse material e execução de camadas de terraplanagem no corpo do subleito, em aterro de material de 1ª categoria.

4.2 – DRENAGEM PLUVIAL

4.2.1– Escavação Mecanizada de Vala com Profundidade Maior que 1,50m até 3,00m, Largura de 1,50 até 2,50m, em Solo de 1ª Categoria, em Locais com alto Nível de Interferência - Esse serviço teve o seu quantitativo aumentado para suprir o aumento de escavação de valas fundamentais para implantação da rede de distribuição das adutoras e sub-adutoras. Também se faz necessário para execução da rede de esgotamento sanitário com tubo de PVC e de poços de visitas em anéis pré-moldados, conforme exigência dos padrões da concessionária CAGEPA.

4.2.2– Escavação Mecanizada de Vala com Profundidade Maior que 1,50m até 3,00m, Largura de 1,50 até 2,50m, em Solo de 2ª Categoria, em Locais com alto Nível de Interferência - Esse serviço teve o seu quantitativo aumentado para suprir o aumento de escavação de valas fundamentais para implantação da rede de distribuição das adutoras e sub-adutoras. Também se faz necessário para execução da rede de esgotamento sanitário com tubo de PVC e de poços de visitas em anéis pré-moldados, conforme exigência dos padrões da concessionária CAGEPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

4.2.5 – Carga, Manobra e Descarga de Entulho em Caminhão Basculante de 10 m3, Carga com Escavadeira Hidráulica e Descarga Livre – Esse serviço teve o seu quantitativo aumentado para suprir o volume de material para a execução de reaterro necessário para as valas da rede de distribuição das adutoras e subadutoras. Também se faz necessário para a execução de reaterro da rede de esgotamento sanitário.

4.2.6 – Reaterro Mecanizado de Vala com Escavadeira Hidráulica largura de 1,50 m a 2,50 m, Profundidade 1,50m a 3,00m com Solo de 1ª Categoria - Esse serviço teve o seu quantitativo aumentado para suprir o volume de material de jazida para reaterro das valas para implantação da rede de distribuição das adutoras e subadutoras como também se fez necessário a execução da rede de esgotamento sanitário dotados de rede coletora com tubo de PVC, e de poços de visitas.

4.2.8– Escavação Manual de Vala com Profundidade Menor ou Igual a 1,30m AF_02/2021 - Esse serviço teve o seu quantitativo aumentado por se tratar da regularização manual do fundo da vala, necessário para o assentamento de tubulações da rede de drenagem pluvial e das redes das adutoras e subadutoras da concessionária CAGEPA.

4.2.9– Reaterro Manual de Valas com Compactação mecanizada AF_04/2016 - Esse serviço teve o seu quantitativo aumentado por se tratar da regularização manual do fundo da vala, necessário para o assentamento de tubulações da rede de drenagem pluvial e das redes das adutoras e subadutoras da concessionária CAGEPA.

5.0 – PAVIMENTAÇÃO VIAS

5.1 – SUB BASE

5.1.5 – Execução e Compactação de Base ou Sub-Base para Pavimentação de Solos Estabilizados Granolometricamente com Mistura de Solo em Pista – Exclusive Solo, Escavação, Carga e Transporte – Acréscimo de serviço em função da necessária retirada da quantidade de lixo e de material de baixo suporte presente na obra, além da necessidade de execução de camadas de terraplanagem no corpo do subleito, em aterro de material de 1ª categoria, como também devido ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB
COORDENAÇÃO DE OBRAS

escalonamento dos aterros.

5.2 - BASE

5.2.1– Escavação Horizontal, Incluindo Carga e Descarga em Solo de 1ª Categoria, com Trator de Esteira – Esse serviço teve o seu quantitativo acrescido devido a necessidade da execução do escalonamento (saia) do aterro da base para prevenir os efeitos da erosão provocada pelas chuvas.

5.2.3– Transporte com Caminhão Basculante de 10 m3, em Via Urbana em Revestimento Primário – Esse serviço teve o seu quantitativo acrescido devido a necessidade da execução do escalonamento (saia) do aterro da base para prevenir os efeitos da erosão provocada pelas chuvas.

5.2.4– Execução e Compactação de Base ou Sub-Base para pavimentação de Solo (Predominantemente Arenoso), brita 40/60, Exclusive Solo, escavação, Carga e Transporte - Esse serviço teve o seu quantitativo acrescido devido a necessidade da execução do escalonamento (saia) do aterro da base para prevenir os efeitos da erosão provocada pelas chuvas.

5.2.5– Argila ou Barro para Aterro/Reaterro (Retirado na Jazida, sem Transporte) - Esse serviço teve o seu quantitativo acrescido devido a necessidade da execução do escalonamento (saia) do aterro da base para prevenir os efeitos da erosão provocada pelas chuvas.

6.0 – DRENAGEM PLUVIAL

6.1 – SERVIÇOS INICIAIS

6.1.1– Locação de Rede de Drenagem – Acréscimo de serviço em decorrência da necessidade da realocação das adutoras e subadutoras da concessionária CAGEPA para a execução eficiente e segura da obra.

6.2.1– Lastro com Material Granular, aplicado em Pisos ou Lajes sobre Solo, espessura de 5,00 cm - Quantidade acrescida em função do novo comprimento da rede a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

realocada.

6.2.7 – Tubo de Concreto para Redes Coletoras de água Pluviais, Diâmetro de 1.500mm, Junta Rígida, com Alto Nível de Interferências – Fornecimento e Assentamento – Este serviço teve o seu quantitativo acrescido pela necessidade de execução das pontas de ala do bueiro triplo para atender a largura da Avenida, motivados pela necessária demanda de escalonamento dos aterros.

6.2.8 – Fornecimento e Assentamento de Tubo Corrugado, Parede Dupla PEAD, D = 375mm (15”), P/Sistemas de Drenagem, Tigre-ADS N-12 ou Similar – Necessidade de acréscimo do serviço para melhor funcionalidade da drenagem pluvial da obra a ser executada, em decorrência dos desvios dos obstáculos encontrados no trecho, adequando-se o projeto inicial.

6.2.9 – Fornecimento e Assentamento de Tubo Corrugado, Parede Dupla PEAD, D = 450mm (18”), P/Sistemas de Drenagem, Tigre-ADS N-12 ou Similar – Necessidade de acréscimo do serviço para melhor funcionalidade da drenagem pluvial da obra a ser executada, em decorrência dos desvios dos obstáculos encontrados no trecho, adequando-se o projeto inicial.

6.2.10 – Fornecimento e Assentamento de Tubo Corrugado, Parede Dupla PEAD, D = 600mm (24”), P/Sistemas de Drenagem, Tigre-ADS N-12 ou Similar – Necessidade de acréscimo do serviço para melhor funcionalidade da drenagem pluvial da obra a ser executada, em decorrência dos desvios dos obstáculos encontrados no trecho, adequando-se o projeto inicial.

6.2.11 – Fornecimento e Assentamento de Tubo Corrugado, Parede Dupla PEAD, D = 750mm (30”), P/Sistemas de Drenagem, Tigre-ADS N-12 ou Similar – Necessidade de acréscimo do serviço para melhor funcionalidade da drenagem pluvial da obra a ser executada, em decorrência dos desvios dos obstáculos encontrados no trecho, adequando-se o projeto inicial.

6.2.12 – Fornecimento de Tubo Corrugado, Parede Dupla PEAD, D = 900mm (36”), P/Sistemas de Drenagem, Tigre-ADS N-12 ou Similar – Necessidade de acréscimo do serviço para melhor funcionalidade da drenagem pluvial da obra a ser executada, em decorrência dos desvios dos obstáculos encontrados no trecho, adequando-se o projeto inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

6.2.13 – Assentamento de Tubo Corrugado, Parede Dupla PEAD, D = 900mm (36”), P/Sistemas de Drenagem, Tigre-ADS N-12 ou Similar – Necessidade de acréscimo do serviço para melhor funcionalidade da drenagem pluvial da obra a ser executada, em decorrência dos desvios dos obstáculos encontrados no trecho, adequando-se o projeto inicial..

6.12.14 – Berço de Concreto para Tubo de 1.500mm – Este serviço teve o seu quantitativo acrescido devido a necessidade de uma proteção na ponta ala executada no bueiro triplo, para evitar erosão e descalçamento do aterro, em função das águas provenientes das chuvas.

6.2.3– Tubo de Concreto para Redes Coletoras de Águas Pluviais, Diâmetro de 600mm, Junta Rígida, Instalado em Local de Alto Nível de Interferências – Fornecimento e Assentamento – Aumento de quantitativo necessário para a execução do prolongamento da drenagem pluvial da Avenida Floriano Peixoto.

6.0 – DISPOSITIVOS

6.3.3 – Base para Poço de Visita Circular para Drenagem, em Concreto Pré-moldado, Diâmetro Interno de 1,50m – Este serviço teve o seu quantitativo acrescido em função da execução dos poços de visita adicionais, nas ruas transversais a Avenida Félix Araújo, necessário para a drenagem do esgoto sanitário que escoar à céu aberto, viabilizando a execução da obra.

6.3.6 – Tampa Circular para Esgoto e Drenagem, Diâmetro Interno 0,60m – Este serviço teve o seu quantitativo acrescido em função da execução dos poços de visita adicionais, nas ruas transversais a Avenida Félix Araújo, necessário para a drenagem do esgoto sanitário que escoar à céu aberto, viabilizando a execução da obra.

SERVICOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO VIGENTE QUE FORAM ADITADOS À PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

4.0 – MOVIMENTO DE TERRA

4.1 – VIAS URBANAS

4.1.9– Aterro em Pedra- Mecanizado com Trator de Esteira (Exclusive Pedra) – Esse serviço se faz necessário para estabilizar o aterro executado na Avenida Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as estacas 2 até 5, substituindo a camada de lixo e/ou turfa presentes no área.

4.1.10– Transporte com Caminhão Basculante de 10 m³, em Via Urbana em Revestimento Primário – Necessidade de acréscimo do serviço para transporte do material a ser incluído na obra para a estabilização do aterro, bem como em função da retirada do lixo e de material de baixo suporte existente.

4.1.12– Reassentamento de Paralelepípedo, Rejuntamento com Argamassa, com Reaproveitamento dos Paralelepípedos - Incluso retirada e Colocação do Material AF_12/2020
- Esse item se faz necessário para a recomposição da pavimentação retirada nas bocas de ruas transversais à Avenida Félix Araújo para a execução dos serviços de drenagem e esgotamento sanitário, vez que possuem as vias pavimentadas em paralelepípedo.

4.1.13– Recomposição de Base e/ou Sub-base para Remendo Profundo - Esse item se faz necessário para a recomposição da pavimentação retirada nas bocas de ruas transversais à Avenida Félix Araújo para a execução dos serviços de drenagem e esgotamento sanitário, vez que possuem as vias pavimentadas em paralelepípedo.

4.2– DRENAGEM PLUVIAL

4.2.1– Escavação Mecanizada de Vala com Profundidade Maior que 1,50m até 3,00m, Largura de 1,50 até 2,50m, em Solo de 1ª Categoria, em Locais com alto Nível de Interferência – Este item foi aditado em função da necessidade de executar escavações para implantação do sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

drenagem pluvial.

4.2.10– Transporte com Caminhão Basculante de 10 m³, em Via Urbana em Revestimento

Primário – Serviço necessário por se tratar do transporte do material da regularização manual do fundo da vala para assentamento de tubulações da rede de drenagem pluvial e das redes das adutoras e subadutoras da concessionária CAGEPA.

4.2.11– Remoção da Adutora de 250mm – Este serviço se faz necessário por ter que manter a adutora existente em funcionamento enquanto se executava a nova adutora, afastando a possibilidade de interrupção do fornecimento de água para a população da região.

4.2.12– Dissipadora de Energia- DEB 06 – Areia, Brita e Pedra de Mão Comercial – Item incluído visando à proteção das tubulações contra a erosão causada pela entrada das águas pluviais no bueiro triplo.

4.2.13– Dreno Profundo (Seção 0,50x1,50m), Cego, Enchimento de Brita, Envolvido com Manta Geotêxtil, com Selo de Argila AF_07/2021 – Inclusão de novo item para fins drenagem das águas oriundas das infiltrações provenientes descritas nos terrenos ao longo da Avenida Félix Araújo.

6.3.11– Tubo de PVC Corrugado de Dupla Parede para Rede Coletora de Esgoto, DN 150mm, Junta Elástica – Fornecimento e Assentamento. AF_01/2021– Item incluído em função da demanda existente para execução dos poços de visita adicionais a serem construídos nas ruas transversais a Avenida Félix Araújo em decorrência da necessária drenagem do esgoto sanitário que escoar à céu aberto, de maneira a viabilizar a execução da obra.

6.3.12– Tubo de PVC Corrugado de Dupla Parede para Rede Coletora de Esgoto, DN 200mm, Junta Elástica – Fornecimento e Assentamento. AF_01/2021– Item incluído em função da demanda existente para execução dos poços de visita adicionais a serem construídos nas ruas transversais a Avenida Félix Araújo em decorrência da necessária drenagem do esgoto sanitário que escoar à céu aberto, de maneira a viabilizar a execução da obra.

6.3.13– Execução de Poço de Vista D = 1.200mm – Item incluído em função da demanda existente para execução dos poços de visita adicionais a serem construídos nas ruas transversais a Avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

Félix Araújo em decorrência da necessária drenagem do esgoto sanitário que escoar à céu aberto, de maneira a viabilizar a execução da obra.

6.3.14– Demolição de Poço de Visita – D = 1.200mm – Inclusão de novo item em decorrência da necessidade de demolição dos poços de visita existentes em razão do péssimo estado de conservação dos mesmos, a fim de proporcionar segurança para a obra.

6.3.15–Boca para Bueiro Simples Tubular D = 80 cm em Concreto, Alas com Escondidade 0º, Incluindo Formas e Materiais AF_ 07/2021 – Item incluído em função da demanda existente para execução dos poços de visita adicionais a serem construídos nas ruas transversais a Avenida Félix Araújo em decorrência da necessária drenagem do esgoto sanitário que escoar à céu aberto, de maneira a viabilizar a execução da obra.

SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO VIGENTE E QUE TIVERAM SEUS QUANTITATIVOS DIMINUIDOS

3.1 – Limpeza Mecanizada de Camada Vegetal, Vegetação e Pequenas Árvores – Devido a diminuição das áreas da boca de rua e da área de limpeza dos escalonamentos dos aterros, conseqüentemente haverá uma área menor para limpeza, possibilitando a supressão de quantitativos no referido item.

3.3 – Carga, Manobra e Descarga de Entulho em Caminhão Basculante de 10 m3, Carga com Escavadeira Hidráulica e Descarga Livre – Esse item teve seu quantitativo diminuído em função da redução dos volumes de remoção do material das bocas de ruas como também devido a diminuição da área da limpeza dos escalonamentos dos aterros.

6.0 - DISPOSITIVOS

6.3.1– Caixa para Boca de Lobo Simples Retangular, em Alvenaria com Tijolo Cerâmico Maciço, Dimensões Internas 0,60x1,20m – Em razão das alterações necessárias para a drenagem e esgotamento a serem realizadas, o referido item, nas suas especificações, não possui mais funcionalidade para a obra, de modo que deverá ter o quantitativo suprimido.

6.3.2– Caixa para Boca de Lobo Dupla Retangular, em Alvenaria com Tijolo Cerâmico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

Maciço, Dimensões Internas 0,60x2,20x1,20m – Em razão das alterações necessárias para a drenagem e esgotamento a serem realizadas, o referido item, nas suas especificações, não possui mais funcionalidade para a obra, de modo que deverá ter o quantitativo suprimido.

CONCLUSÃO

Diante do que foi analisado e exposto acima, se faz necessário aditivo de quantidades, serviços e também de valor para alcançar o objeto contratado.

Portanto, considerada a necessária alteração, o contrato passará a ter seu valor conforme quadro abaixo, acrescido de R\$ 7.861.704,87 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

VALOR VIGENTE	R\$ 12.252.157,06
VALOR ADITADO	R\$ 7.861.704,87
VALOR FINAL	R\$ 20.063.020,66

Campina Grande-PB, 09 de setembro de 2024

Francisco José de Assis
Engenheiro Fiscal Matrícula nº
3941
CREA Nacional 160.031.725-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



Assinado por 2 pessoas: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO e FRANCISCO JOSE DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/604E-4F13-B5B2-C0EA> e informe o código 604E-4F13-B5B2-C0EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



Assinado por 2 pessoas: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO e FRANCISCO JOSE DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/604E-4F13-B5B2-C0EA> e informe o código 604E-4F13-B5B2-C0EA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
 COORDENAÇÃO DE OBRAS



Assinado por 2 pessoas: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO e FRANCISCO JOSE DE ASSIS
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/604E-4F13-B5B2-C0EA> e informe o código 604E-4F13-B5B2-C0EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



Assinado por 2 pessoas: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO e FRANCISCO JOSE DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/604E-4F13-B5B2-C0EA> e informe o código 604E-4F13-B5B2-C0EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP
COORDENAÇÃO DE OBRAS



Assinado por 2 pessoas: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO e FRANCISCO JOSE DE ASSIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/604E-4F13-B5B2-C0EA> e informe o código 604E-4F13-B5B2-C0EA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 604E-4F13-B5B2-C0EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (CPF 203.XXX.XXX-91) em 09/09/2024 09:52:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO JOSE DE ASSIS (CPF 436.XXX.XXX-49) em 09/09/2024 12:03:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/604E-4F13-B5B2-C0EA>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.323.098/0001-92
Razão Social: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
Endereço: R ALVARO DE ARAUJO PEREIRA 255 / JARDIM TAVARES / CAMPINA GRANDE / PB / 58402-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081618200142665658

Informação obtida em 19/08/2024 15:20:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **6EAA.AC46.E470.C2D8**

Emitida no dia 24/07/2024 às 08:11:53

Nome Empresarial:

CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA

Endereço:

ALVARO DE ARAUJO PEREIRA

Número:

255

Complemento:

Bairro:

JARDIM TAVARES

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58402-300

Inscr. Estadual:

16.056.310-0

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

09.323.098/0001-92

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA
CNPJ: 09.323.098/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:19:58 do dia 24/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2025.

Código de controle da certidão: **18D7.44F1.90DA.6EBB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **61.819/2024** que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, de CNPJ nº **09.323.098/0001-92** inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) **10942** ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 90 (noventa) dias

Campina Grande, 26 de agosto de 2024



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54B0-9891-8B59-5084

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS (CPF 100.XXX.XXX-73) em 28/08/2024 04:32:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/54B0-9891-8B59-5084>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.323.098/0001-92

Certidão nº: 41730381/2024

Expedição: 14/06/2024, às 09:07:50

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.323.098/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Cronograma Físico e Financeiro

LOCAL: CAMPINA GRANDE - PB			BASES:	SINAPI-PB 02/2023; ORSE 02/2023								
			BDI:	20,84%								
Item	Descrição dos serviços	Valor (R\$)	%	ACUMULADO ATÉ 8ª MEDIÇÃO	9ª MEDIÇÃO	10ª MEDIÇÃO	11ª MEDIÇÃO	12ª MEDIÇÃO	13ª MEDIÇÃO	14ª MEDIÇÃO	15ª MEDIÇÃO	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 959.369,78	4,77%	37,62%	0,00%	12,20%	10,48%	20,32%	6,49%	6,36%	6,52%	
				R\$ 360.921,89	-	R\$ 117.085,50	R\$ 100.506,09	R\$ 194.947,17	R\$ 62.310,22	R\$ 61.029,53	R\$ 62.569,38	
2	INSTALAÇÕES E CANTEIRO DE OBRAS	R\$ 278.352,33	1,38%	95,29%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,71%	
				R\$ 265.243,83	-	-	-	-	-	-	R\$ 13.108,50	
3	LIMPEZA E DEMOLIÇÕES	R\$ 265.425,26	1,32%	137,35%	0,42%	-47,15%	7,54%	1,85%				
				R\$ 364.562,56	R\$ 1.103,78	-R\$ 125.161,08	R\$ 20.000,00	R\$ 4.920,00				
4	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 9.998.872,24	49,71%	23,54%	1,01%	40,34%	13,50%	13,50%	8,11%			
				R\$ 2.354.052,16	R\$ 100.843,41	R\$ 4.033.104,28	R\$ 1.350.000,00	R\$ 1.350.000,00	R\$ 810.872,39			
5	PAVIMENTAÇÃO VIAS	R\$ 5.204.142,00	25,87%	10,67%	13,01%	-3,38%	10,57%	48,04%	0,00%	21,09%		
				R\$ 555.274,33	R\$ 676.872,53	-R\$ 175.650,53	R\$ 550.000,00	R\$ 2.500.000,00		R\$ 1.097.646,22		
6	DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 1.990.277,01	9,90%	49,73%	9,15%	-3,97%	15,07%	15,07%	14,94%	0,00%		
				R\$ 989.788,04	R\$ 182.128,93	-R\$ 79.085,42	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 297.445,46			
7	PASSEIOS E URBANISMO	R\$ 1.246.871,26	6,20%	4,85%	0,00%	0,83%	9,62%	24,06%	24,06%	24,06%	12,51%	
				R\$ 60.481,51	-	R\$ 10.348,61	R\$ 120.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 156.041,14	
8	SINALIZAÇÃO	R\$ 121.950,46	0,61%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	41,00%	16,40%	42,60%	0,00%	
				-	-	-	-	R\$ 50.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 51.950,46		
9	LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA	R\$ 48.601,04	0,24%	0,00%	0,00%	20,58%	0,00%	0,00%	20,58%	20,58%	38,27%	
				-	-	R\$ 10.000,00	-	-	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 18.601,04	
Totais Simples		R\$ 20.113.861,38	100,00%	4.950.324,32	960.948,65	3.790.641,36	2.440.506,09	4.699.867,17	1.500.628,07	1.520.626,21	250.320,06	
Totais Acumulados				4.950.324,32	5.911.272,97	9.701.914,33	12.142.420,42	16.842.287,59	18.342.915,66	19.863.541,87	20.113.861,93	
Percentual Mensal %				24,61%	4,78%	18,85%	12,13%	23,37%	7,46%	7,56%	1,24%	
Percentual Acumulado %				24,61%	29,39%	48,23%	60,37%	83,73%	91,20%	98,76%	100,00%	

Assinado por 2 pessoas: FRANCISCO JOSE DE ASSIS e RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.tdoc.com.br/verificacao/75FO-D11D-465A-18E9> e informe o código 75FO-D11D-465A-18E9



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75F0-D11D-465A-18E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO JOSE DE ASSIS (CPF 436.XXX.XXX-49) em 09/09/2024 12:00:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO (CPF 203.XXX.XXX-91) em 09/09/2024 12:40:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/75F0-D11D-465A-18E9>

PARECER Nº. 43/2024/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 73.860/2024

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Alteração Contratual Consensual com Acréscimo e Supressão de Quantitativos, bem como inclusão de novos itens no Contrato nº 2.08.015/2023

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Construtora Rocha Cavalcante LTDA – CNPJ 09.323.098/0001-92

Ementa: Administrativo. Realização de alteração contratual consensual. Acréscimos de novos itens não-planilhados. Adição e supressão de quantitativos em itens contratuais. Limite legal previsto nos arts. 58, I e 65, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93. Possibilidade de flexibilização de acordo com os requisitos e normas específicas previstos pela jurisprudência pacífica do TCU. Acórdão nº 50/2019-Plenário. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta realizada a esta assessoria jurídica quanto a possibilidade alteração contratual unilateral no âmbito do contrato nº 2.08.015/2023, cujo objeto é a *“execução de obra de terraplenagem, pavimentação e drenagem de 1.550 m da Avenida Tavares a complementação de 140 m da Rua Epaminondas Macaxeira e 215 m da Avenida Floriano Peixoto, até cruzarem com a Avenida Tavares, as vias são duplas, com Canteiro Central, e possuem dimensões variáveis, classificadas como vias de médio volume de tráfego, com revestimento em CBUQ”*, firmado com a Construtora Rocha Cavalcante LTDA, inscrita

no CNPJ sob o nº 09.323.098/0001-92 e que possui valor inicial contratual no montante de R\$ 10.187.275,90 (dez milhões cento e oitenta e sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa centavos).

A supracitada alteração ocasionará acréscimos e supressões de itens planilhados, além da inclusão de novos itens e serviços em decorrência da essencial modificação do projeto para melhor adequação da obra a ser executada, com vistas à sua efetividade e funcionalidade, culminando no acréscimo do valor contratual na ordem de R\$ 7.861.704,87 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Para tanto, a Coordenação de Obras anexa ao presente expediente a justificativa técnica para a alteração contratual, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição de custos. Além do mais, consta no processo administrativo o demonstrativo de reserva orçamentária, a anuência expressa da contratada, bem como as certidões de regularidade fiscal.

Dentre os argumentos suscitados pelo setor técnico para a justificativa do acréscimo contratual, destacamos o seguinte excerto:

“(…)

Destaca-se que todas as considerações acima elencadas remetem, em sua essência, a serviços basilares à execução da obra, visto que são intrinsecamente ligadas à segurança (correção de infiltrações, substituição de base e sub-base, etc), bem como necessárias para a prestação de serviços públicos essenciais à população, como saneamento básico e fornecimento de água.

Em suma, o contrato em questão somente poderá ser executado em sua plenitude com a devida entrega da obra, com a efetiva funcionalidade e segurança, se houver a correção de todos os pontos acima elencados com as alterações em quantitativos e inclusão de novos itens. Caso contrário, a obra corre sérios riscos de não ter sua funcionalidade e, inclusive, de ser paralisada por inviabilidade técnica acarretando prejuízos imensuráveis a população beneficiada.”

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

A Lei 8.666/93, aplicável ao caso em apreço em razão de ser o contrato firmado durante a sua vigência, prevê em seu artigo 65 a mutabilidade dos contratos administrativos, desde que devidamente justificada a alteração, sendo passível, inclusive, de alterações unilaterais pela Administração, nas modalidades qualitativa (inciso I) e quantitativa (II).

Na primeira hipótese, há a modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos contratuais, ao passo que a segunda hipótese trata estritamente do acréscimo ou supressão de quantitativos no objeto contratado.

A situação apresentada nos autos configura nítida alteração contratual unilateral qualitativa, nos termos do artigo 58, inciso I e artigo 65, inciso I, “a” e § 3º, ambos da Lei 8.666/93, uma vez que se pretende a modificação das especificações técnicas da obra para uma melhor adequação aos seus objetivos (abertura de avenida),

estando a continuidade da obra inviabilizada nos termos atuais, segundo justificativa técnica exarada pela Coordenação de Obras.

Nesse diapasão, a Administração Pública deve pautar sua atuação baseada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e, especificamente nas licitações e contratos públicos, vinculação ao instrumento convocatório e pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/93.

No caso em apreço houve a necessidade de alteração das especificações da obra executada, refletindo em modificações no projeto para a correta adequação à finalidade para que se presta (abertura de via pública/avenida), melhorando-se a eficiência do serviço público prestado e priorizando o interesse público envolvido, visto que seriam mantidos os preços praticados no contrato e se evitaria novo procedimento licitatório que evidentemente seria mais dispendioso para a Administração Pública.

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual de forma unilateral para que se atenda uma melhor adequação à finalidade pública a partir de modificação qualitativa das especificações técnicas, **prevendo um limite de 25% (vinte e cinco por cento) em acréscimos e supressões**, mantendo-se as condições contratuais originais, nos termos dos artigos 58, inciso I e 65, inciso I, "a" e § 1º, *in verbis*:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

(...)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

As informações constantes nos autos demonstram, a partir de justificativas e planilhas elaboradas pela Coordenação de Obras, que houve uma necessária modificação quantitativa nos itens previstos em contrato, bem como a inclusão de novos itens/serviços, em razão de readequação técnica necessária para a abertura da Avenida Félix Araújo, a fim de torná-la mais eficiente, preservando os recursos financeiros e ambientais e, conseqüentemente, melhorando a finalidade da obra a ser executada.

Ainda segundo as planilhas apresentadas, considerando o valor contratual global vigente de R\$ 12.252.157,06 (doze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos), verificou-se que, ao final das alterações, com a inclusão de novos serviços elencados na justificativa técnica e a supressão e acréscimo de outros itens planilhados, a modificação contratual culminará no **acréscimo de valor na ordem de R\$ 7.861.704,87 (sete milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, restando o contrato com **valor final R\$ 20.113.861,93 (vinte milhões, cento e treze mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos)**.

Entretanto, as modificações e readequações necessárias para a consecução da finalidade da obra ocasionaram um acréscimo ao valor contratual que corresponde à 97,44% (noventa e sete, vírgula quarenta e quatro por cento) do valor contratual (considerando também o primeiro aditivo), ultrapassando o limite previsto na Lei 8.666/93 para alterações unilaterais (25%, art. 65, I, § 1º).

Apesar de, *a priori*, as alterações pretendidas excederem o limite do permissivo legal, deve-se observar a situação sob o enfoque dos princípios da eficiência e busca da melhor proposta para a Administração Pública, sempre voltados para o melhor interesse público envolvido.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União estabelece, de forma restritiva, a inaplicabilidade dos limites previstos na Lei para as alterações contratuais consensuais, e não unilaterais como aduz a Lei 8.666/93, desde que observados os pressupostos e requisitos elencados no Acórdão TCU nº 50/2019 – Plenário:

“Nas hipóteses excepcionalíssimas de alterações consensuais qualitativas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites estabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

- a) *Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;*
- b) *Não possibilitar a inexecução contratual à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;*
- c) *Decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;*
- d) *Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;*
- e) *Ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e*
- f) *Demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e*

contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja, gravíssimas a esse interesse, inclusive quanto à sua urgência e emergência.”

Cumpra-se destacar que tal entendimento é uníssono no âmbito da Corte de controle acima referida, conforme verificado na Decisão TCU nº 215/99-Plenário e Acórdão TCU 1826/2016-Plenário, dentre outros julgados da supracitada Corte.

Inclusive, atenta-se ao fato de que a jurisprudência acima descrita, por tratar de aplicação de normas gerais de licitação, com competência privativa da União para legislar, aplica-se aos Estados e Municípios, a teor da Súmula nº 222, do TCU, com a seguinte redação:

“SÚMULA TCU 222: As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Pois bem. Das informações trazidas no presente expediente administrativo, percebe-se que os critérios elencados na jurisprudência do TCU para hipóteses excepcionalíssimas de alterações contratuais que ultrapassem os limites legais foram obedecidos, justificando a alteração pretendida dentre os princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, como se verá adiante.

Inicialmente, fica evidente com a documentação acostada que a Administração não suportará encargos contratuais superiores à rescisão contratual acrescida de novo procedimento licitatório, havendo nítida vantajosidade na alteração contratual face as intempéries inerentes à rescisão contratual e realização de nova licitação.

Um novo processo licitatório demanda mobilização de equipes e recursos da Secretaria contratante, deslocando-os das atividades precípuas administrativas para os estudos e análises necessários, além dos ônus a serem assumidos pela Administração em caso de distrato por razão de interesse público, visto

que, nos termos do artigo 78, § 2º, da Lei 8.666/93, em caso de rescisão contratual por razões de interesse público, a contratante deverá ressarcir todos os prejuízos regularmente comprovados pela contratada (a exemplo dos custos de dispensa dos empregados contratados especificamente para a obra), além da devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão e os custos de desmobilização da obra.

Outrossim, sabe-se que a rescisão contratual, por interesse público, a fim de realizar nova licitação e contratação para o mesmo objeto a que já se fez referência, também acarreta a diluição da responsabilidade pela execução da obra (vez que se tratará de continuidade de obra inacabada), além de se considerar a paralisação da obra por tempo demasiadamente longo - até que se conclua o novo processo de contratação e a mobilização da nova contratada -, atrasando o atendimento da população beneficiada.

Quanto ao segundo requisito a ser cumulado, consta nos autos a resposta da contratada ao Ofício Externo nº 3.845/2024 contendo expressa manifestação pela possibilidade de continuidade do contrato considerando os acréscimos pretendidos, confirmando a capacidade técnica e econômico-financeira para os serviços.

Pela justificativa técnica fica evidente que o acréscimo contratual pleiteado é oriundo de fatos supervenientes que não poderiam ser conhecidos quando da contratação original, visto que as dificuldades encontradas durante a execução da obra se deram quase que exclusivamente pelas precárias condições de solo apuradas após as escavações, com necessidade de substituição de materiais, além da prudente modificação da rede de fornecimento de água e de esgotamento sanitário.

Ressalta-se que o setor técnico assevera que todos os serviços serão essenciais à completa execução da obra, relacionados com as etapas fundamentais e voltados para que haja a segurança e funcionalidade para o objeto contratado, entregando-o de maneira integral. Sem a implementação das citadas alterações



qualitativas não há objeto e, por conseguinte, não há a satisfação do interesse público primário que culminou com a celebração do contrato.

Consequentemente a alteração contratual suscitada acarretará otimização do cronograma de execução da obra, visto que as mudanças foram ajustadas a partir de readequação técnica para melhor funcionalidade, proporcionando mais eficiência nos serviços contratados.

Ademais, considerando que o aditivo contratual será mais benéfico e vantajoso para a Administração Pública quando considerados os custos com uma eventual rescisão contratual, também se verifica a antecipação de benefícios sociais e econômicos advindos da abertura da via, vez que o prazo para operacionalizar a rescisão e proceder com um novo procedimento licitatório são extensos considerando todos os obstáculos para a Administração Pública (quadro de funcionários reduzidos, prazos legais, dentre outros) que certamente atrasariam demasiadamente a conclusão da obra.

Por fim, não haverá transfiguração do objeto contratado pois todos os serviços elencados na planilha orçamentária e devidamente justificados são atinentes à completa execução do objeto contratual voltado à abertura de via pública (Av. Félix Araújo), inexistindo inclusão de itens que divergem da finalidade pactuada inicialmente e não inova quanto à obra contratada.

Resta demonstrado por todos os elementos contidos na documentação analisada, que os requisitos elencados pelo Tribunal de Contas da União para a situação excepcionalíssima que permite à Administração Pública ultrapassar os limites legais para alteração contratual (25%, no caso) foram satisfeitos, cumulativamente, de modo a autorizar no caso em tela que se faça alteração contratual ventilada pelo setor técnico.

Faz-se mister, por fim, destacar que *“para fins de enquadramento na hipótese de excepcionalidade prevista na Decisão 215/1999-Plenário (acréscimos contratuais acima dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/1993), as alterações qualitativas havidas não podem*

decorrer de culpa do contratante, nem do contratado.”, conforme entendimento adotado pelo TCU no Acórdão nº 89/2013-Plenário.

Fica evidente que as alterações contratuais não decorreram de culpa das partes, conforme bem explicitado na justificativa técnica apresentada, havendo intempéries oriundas de fatos supervenientes durante a execução da obra, principalmente ocorridas após as escavações para terraplanagem e implantação de base e sub-base para a pavimentação.

O preço dos itens contratados inicialmente permanecerá inalterado, não havendo prejuízo para a Administração Pública e, pela planilha apresentada, ainda que o acréscimo pretendido não esteja dentro do limite de legal (50% - Lei 8.666/93, art. 65, § 1º), há permissivo jurisprudencial baseado em entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 50/2019 – Plenário; Decisão TCU nº 215/99-Plenário e Acórdão TCU 1826/2016-Plenário) para que se ultrapasse o referido limite em situações excepcionalíssimas, como no caso em comento.

Ademais, para concretização da avença, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União, deve ser firmado termo aditivo, não servido o simples apostilamento, conforme Acórdão nº 7487/2015 – Primeira Câmara, com o seguinte enunciado:

“A utilização de apostilamento não supre a exigência legal de formalização de termo aditivo para alterações quantitativas e qualitativas de objeto (artigos 60 e 61 da Lei 8.666/1993), servindo apenas para fazer constar reajustes do valor do contrato ou para assentamento de medidas burocráticas (art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993)”

Portanto, sendo alteração contratual consensual, qualitativa, com acréscimo de valor, mantendo-se as condições contratuais e autorizada a Administração Pública à ultrapassar os limites legais para alterações contratuais, atendendo o melhor interesse público, corroborando os princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade e ausente quaisquer prejuízos para a Administração e para a

contratada, forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da alteração contratual consensual qualitativa pretendida, nos termos dos artigos 58, I e 65, I, “a”, da Lei 8.666/93, Decisão TCU nº 215/1999-Plenário e Acórdão TCU nº 50/2019-Plenário.

III – CONCLUSÃO

A Lei 8.666/93 permite a Administração Pública a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária modificação no valor em razão de alteração das especificações ou do projeto para melhor adequação às finalidades do objeto, autorizando-se ultrapassar o limite legal previsto em conformidade com o entendimento sedimentado no Tribunal de Contas da União.

A alteração pretendida foi devidamente justificada de acordo com necessidade advinda de fatos supervenientes que acarretaram dificuldades não previstas ou imprevisíveis quando da contratação, atendendo o melhor interesse público.

O valor e as condições contratuais serão mantidos, sendo a alteração contratual de fundamental importância para completa execução da obra e mais vantajosa para a Administração Pública, evitando-se a rescisão contratual e a abertura de novo procedimento licitatório, que acarretaria certamente maiores prejuízos para a Administração Pública.

Sendo assim, **ENTENDEMOS PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL COM A INCLUSÃO DE NOVOS DE ITENS E ACRÉSCIMO DE VALOR NO CONTRATO Nº 2.08.015/2023**, vez que será atendido o melhor interesse público com a adequação do serviço público para as necessidades atuais, respeitando-se a legislação aplicável.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 09 de setembro de 2024.

ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI

Assessor Jurídico – 17.453 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO

Assessora Jurídica – 31.307 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A455-C34C-40F2-1CDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 09/09/2024 11:43:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ TAVARES CAVALCANTI (CPF 996.XXX.XXX-49) em 09/09/2024 11:44:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CATARINA DE ARAÚJO DAMASCENO (CPF 708.XXX.XXX-56) em 09/09/2024 11:45:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A455-C34C-40F2-1CDF>



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDA MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 7.861.704,87** (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE **R\$ 12.252.157,06** (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS). PASSANDO PARA **R\$ 20.113.861,93** (VINTE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO 58, I, E ART 65, I "A", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE SETEMBRO DE 2024.

JOSE DE ARIMATEA
ROCHA:04019628491

Assinado de forma digital por JOSE
DE ARIMATEA
ROCHA:04019628491
Dados: 2024.09.09 14:56:07 -03'00'

DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE SETEMBRO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.018/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 166.629,68 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2050 | 4490.51 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE SETEMBRO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.019/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 100.601,46 (CEM MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2050 | 4490.51 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI

FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE SETEMBRO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.08.020/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 223.843,90 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 9.03.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2050 | 4490.51 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E JOAO VITOR DE SOUZA TORRES CABRAL. **DATA DE ASSINATURA:** 09 DE SETEMBRO DE 2024.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDA MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVEIS, CLASSIFICADAS COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** ACRÉSCIMO DE 7.861.704,87 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SEITE CENTAVOS) AO CONTRATO, CUJO VALOR ANTERIOR ERA DE R\$ 12.252.157,06 (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEITE REAIS E SEIS CENTAVOS). PASSANDO PARA R\$ 20.113.861,93 (VINTE MILHÕES,

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto N° 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato CONTRATO N° 2.06.129.2024 cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção, instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado, objetivando a prevenção e correção dos equipamentos de refrigeração da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, conforme termo de referência, oriundo do Pregão Eletrônico n°. 003/2023, com a empresa NFS MONTEIRO SOLUCOES TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 34.008.992/0001-15:

Gestora: MARIA FRANCINETE COSTA LIMA, inscrita sob o CPF n°373.xxx.844-15.

Fiscal: JOSELITO BARBOSA DIAS, inscrita sob o CPF de n° 051.xxx.867-30.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira

PORTARIA N° 650/2023

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N°
2.06.163/2022**

CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA – ME. SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL ANITA CABRAL. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. 120 DIAS.

Pelo presente Instrumento Contratual denominado **TERMO ADITIVO**, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público, com Sede à Rua Paulino Raposo, n° 347, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob n° 08.993.917/0001-46, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. RAYMUNDO ASFORA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF N° 069.828.334-10, e portador da Carteira de Identidade n° 3.067.756, 2ª Via SSP/PB, residente à Rua Napoleão Laureano, N° 288, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**. Do outro lado a empresa **ELEVACAO ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o N° 02.466.150/0001-10, estabelecida na Rua Norberto Leal, N° 748, bairro Alto Branco, CEP: 58.401-462, no Município de Campina Grande, Paraíba - PB representada neste ato, pelo Sr.: **DANILO CAVALCANTE VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob N° 042.232.834-05, portador da Cédula de Identidade N° 2.648.990 SSP/PB, domiciliado à Rua Norberto Leal, N° 748, Alto Branco, Campina Grande, PB, doravante denominada

CONTRATADA, em vista do constante na TOMADA DE PREÇOS N° 015/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139/2022, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela LEI FEDERAL N° 8.666/93, tem justo e acordado entre si, a celebração do

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
2.06.163/2022**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Acordam e ajustam os contratantes em **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA** do respectivo contrato por mais **120 (cento e vinte)** dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato não será alterado pelo presente Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do **CONTRATO 2.06.163/2022**, não alterados pelo presente **termo aditivo**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 09 de Setembro de 2024.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

DANILO CAVALCANTE VASCONCELOS

Representante Legal da CONTRATADA

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.08.017/2024.
PARTES: SECRETARIA DE OBRAS E CONSÓRCIO SUSTENTÁVEL (CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA E ARKO CONSTRUÇÕES LTDA). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PARAÍBA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO; PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO DE CONCRETO; PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ; RECAPEAMENTO ASFÁLTICO; DRENAGEM E SANEAMENTO. **VALOR:** R\$ 217.048,99 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA N° 9.03.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2024. **FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 2050 | 4490.51 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 14.133,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA, PARA ACRÉSCIMO DE VALOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, 304, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 09.323.098/0001-92, COM SEDE NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE/PB, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº **004/2023/SECOB/PMCG**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU RESPONSÁVEL LEGAL **SR. JOSÉ DE ARIMATÉA ROCHA**.

CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DE META DA OBRA, VERIFICOU-SE DESDE O SEU INÍCIO A EXISTÊNCIA DE FATORES DETERMINANTES PARA UMA READEQUAÇÃO DE PROJETO, SEJA POR INTERVENÇÃO HUMANA (ACÚMULO DE LIXO, ESGOTOS A CÉU ABERTO, RETIRADAS DE MATERIAL OCASIONANDO ALTERAÇÃO NO GREIDE) OU MESMO POR MEIO DE INTEMPÉRIAS (CHUVAS, EROSÕES). DESSA FORMA, FORAM FUNDAMENTAIS AGRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS E/OU SERVIÇOS, TAIS COMO: SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RETIRADO POR ATERRO DE 1ª CATEGORIA; AUMENTO NO VOLUME DE ESCAVAÇÃO ;CARGA; MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE; REMOÇÃO DE PARALELPÍPEDO; IMPLANTAÇÃO DE NOVAS ADUTORAS, TUDO CONFORME JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS DA SECOB, VISANDO PROMOVER À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OTIMIZAR AS MODIFICAÇÕES NECESSÁRIAS AO CONTRATO FACE A REPROGRAMAÇÃO DE PROJETO,

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI **3º TERMO DE ADITIVO -AO CONTRATO Nº 2.08.015/2023/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DA **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023/SECOB/PMCG**, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE 1.550M DA AVENIDA TAVARES A COMPLEMENTAÇÃO DE 140 M DA RUA EPAMINONDA MACAXEIRA E 215 M DA AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, ATE CRUZAREM COM A AVENIDA TAVARES, AS VIAS SÃO DUPLAS, COM CANTEIRO CENTRAL, E POSSUEM DIMENSÕES VARIÁVIES, CLASSIFICADA COMO VIAS DE MÉDIO VOLUME DE TRÁFEGO, COM REVESTIMENTO EM CBUQ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CELEBRADO EM **20 DE JULHO DE 2023**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA ALTERAR O VALOR NA FORMA DE **ACRÉSCIMO**, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/63A0-8762-6C8D-9D7D> e informe o código 63A0-8762-6C8D-9D7D





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI-SE O OBJETO DO PRESENTE ADITIVO O ACRÉSCIMO DE **R\$ 7.861.704,87** (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) AO VALOR ATUAL PRATICADO NO CONTRATO Nº **2.08.015/2023/SECOB/PMCG**, CONSUBSTANCIADO NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA EMITIDA PELA COOBRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O VALOR ATUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE **R\$ 12.252.157,06** (DOZE MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS), PASSOU PARA **R\$ 20.113.861,93** (VINTE MILHÕES, CENTO E TREZE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), APÓS O ACRÉSCIMO DE **7.861.704,87** (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 10.187.275,90
VALOR 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 2.064.881,16
VALOR APÓS 1ª ADEQUAÇÃO	R\$ 12.252.157,06
VALOR DA 2ª ADEQUAÇÃO-ACRÉSCIMO	R\$ 7.861.704,87
VALOR APÓS 2ª ADEQUAÇÃO	R\$ 20.113.861,93

OS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO VIGORAM A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO OBJETO DESTES ADITIVOS CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1020 2050
ELEMENTO DA DESPESA: 4490.51
FONTE DE RECURSOS: 17540000
RESERVA ORÇAMENTÁRIA: 6702

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO ADITIVO DECORRE DE AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE OBRAS E ENCONTRA AMPARO LEGAL NO ARTIGO 58, I E 65, I, "A, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES;

Assinado por Pessoa: JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/63A0-8762-6C8D-9D7D> e informe o código 63A0-8762-6C8D-9D7D





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTE ADITAMENTO DE CONTRATO AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL, FIRMADO ENTRE AS PARTES, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CAMPINA GRANDE/PB, 09 DE SETEMBRO DE 2024

JOSE DE ARIMATEA
ROCHA:0401962849

Assinado de forma digital por JOSE
DE ARIMATEA ROCHA:04019628491
Dados: 2024.09.09 15:29:58 -03'00'

1

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE

JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Pedro Paulo Viana Porto

NOME:

NOME:

Assinado por 1 pessoa: JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/63A0-8762-6C8D-9D7D> e informe o código 63A0-8762-6C8D-9D7D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63A0-8762-6C8D-9D7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 09/09/2024 12:40:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/63A0-8762-6C8D-9D7D>